

# REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

## DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

### **“ORTIGUEIRA”**



#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DE USO**

**1.1.** Este regulamento de uso da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem tem por objetivo estabelecer normas e condições para a obtenção e utilização do uso do nome geográfico referente ao produto **“mel”**, produzido em propriedades rurais localizadas na região demarcada e industrializado em unidades industriais devidamente credenciadas.

**1.2.** A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de mel, cuja produção seja originada de propriedades localizadas na região demarcada, que cumpram na íntegra o presente regulamento, e que sejam associados, em situação regular, da APOMEL – Associação dos Produtores Ortigueirenses de Mel.

**1.3.** A adesão ao uso da Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, é de caráter espontâneo e voluntário pelos associados que utilizarem esse mel na elaboração de seus produtos e que cumpram, na íntegra, o presente regulamento.

**1.4.** A delimitação da área geográfica corresponde ao Município de Ortigueira, no Estado do Paraná.

**1.5.** Caberá à APOMEL, na qualidade de substituto processual titular do direito do registro da indicação geográfica junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, manter banco de dados gerais de informação dos processos de enquadramento, dos lotes certificados com a Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, e de informações das Unidades Industriais e Associados que participam do processo, para permitir ações de auditoria e rastreabilidade, como também para a promoção e comercialização dos produtos.

**1.5.1.** O tempo de manutenção dos registros, de cada lote identificado, será de no mínimo cinco anos.

**1.5.2.** Os dados necessários e possíveis que possam ser disponibilizados ao conhecimento público deverão ser objeto da criação de “web site” na internet para acesso geral, dando maior transparência e credibilidade às informações.

**1.6.** Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento de Uso, cria-se o Conselho Regulador da Região de “Ortigueira”, cujas funções, atribuições e funcionamento estão no “caput” deste regulamento.

## 2. ITENS DE CONFORMIDADE

### 2.1. Produto - Mel

**2.1.1. Definição:** Produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos das colmeias.

**2.1.2. Descrição, referências, composição e requisitos, aditivos, higiene, pesos e medidas, rotulagem, métodos de análises e amostragem:**

Conforme Instrução Normativa n.º 11, de 20 de outubro de 2000, do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

## 3. PROPRIEDADE PRODUTORA:

**3.1.** As propriedades produtoras deverão estar adequadas, em conformidade com o Manual de Boas Práticas de Campo da APOMEL.

## 4. UNIDADES DE PROCESSAMENTO INDUSTRIAL:

**4.1.** Será permitida a participação de unidades industriais, de extração e ou beneficiamento, que obrigatoriamente estejam filiadas à APOMEL e que cumpram as normas dos Manuais de Boas Práticas Industriais da APOMEL, sujeitas a sistemas de auditoria de procedimentos pelo Conselho Regulador da Região de Ortigueira.

## 5. PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DA IG "Ortigueira":

**5.1.** O produtor de mel, filiado e em situação regular junto à APOMEL, cujas colméias comprovadamente tenham produzido dentro do Município de Ortigueira, terão direito a solicitar e obter a certificação do mel produzido.

**5.2.** A comprovação da localização das colméias será feita mediante a apresentação anual pelo produtor, junto à APOMEL, de um relatório com a quantidade e a localização das respectivas colméias, identificadas por numeração individual e com informação de altitude, latitude e longitude de cada uma.

**5.2.1** O apiário com as colméias deverão estar localizados no máximo em até três quilômetros dos limites do município de Ortigueira – Paraná, de acordo com o mapa político geográfico em anexo.

5.3. A APOMEL designará técnico responsável pelo trabalho de campo que fará o acompanhamento e a validação das colméias e dos produtores em conformidade com as normas de produção de mel constantes no Manual de Boas Práticas de Campo da APOMEL.

5.4. O mel processado nas unidades industriais deverá estar dentro das especificações preconizadas pela Instrução Normativa n.º 11, de 20 de outubro de 2000, do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e dos Manuais de Boas Práticas Industriais da APOMEL.

5.5. O produtor receberá o certificado da APOMEL do lote de mel com as especificações técnicas e a quantidade do produto correspondente ao lote processado, com a autorização para o envase e aplicação do sinal distintivo da Indicação Geográfica nas embalagens do respectivo lote.

## 7. CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:

7.1. A APOMEL, após a aprovação da Indicação Geográfica pelo INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial – deverá criar por deliberação da Assembléia Geral o **“Conselho Regulador de Uso da Indicação Geográfica Ortigueira”**.

7.2. O Conselho Regulador terá a função de:

7.2.1. Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste regulamento. Poderá recomendar e fazer uso de auditorias externas para validar os processos de conformidade;

7.2.1.1 Em caso de necessidade de auditoria o Conselho Regulador comunicará à Diretoria da APOMEL, que deverá apresentar ao Conselho Regulador três empresas distintas com seus respectivos orçamentos;

7.2.1.2 A APOMEL, deverá se responsabilizar pelos custos da auditoria.

7.2.2 Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da indicação geográfica;

7.2.3. Adotar procedimentos de avaliação de conformidade, previstos no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, que assegurem a aferição do cumprimento das especificações constantes do Regulamento de Uso, inclusive nas operações de comercialização;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registros, que garantam a rastreabilidade dos produtos identificados, mantidos e operacionalizados sob a responsabilidade da APOMEL;

7.2.5. Propor alterações, correções e novos procedimentos no regulamento, visando o aprimoramento dos procedimentos, objetivando sempre melhorar as condições de percepção, transparência e credibilidade da Indicação Geográfica ao mercado.

7.3. O Conselho Regulador será composto por 5 (cinco) membros titulares e cinco suplentes, podendo incluir em sua composição representantes de instituições técnicas e científicas, de desenvolvimento e divulgação, com competência reconhecida na área dos produtos objeto deste regulamento.

7.3.1. O mandato dos membros será de três anos, permitida a recondução, porém o Conselho deverá ser renovado em no mínimo dois membros titulares a cada novo mandato;

7.3.2. Os membros serão indicados e aprovados em ata pela Diretoria da APOMEL, devendo tomar posse e exercer seus cargos imediatamente, porém deverão ter suas indicações validadas na primeira Assembléia Geral subsequente;

7.3.2.1. Não sendo validado algum membro indicado, a Diretoria da APOMEL deverá promover nova indicação posterior.

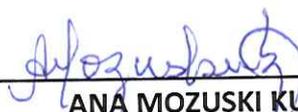
7.3.3. Serão eleitos dentre os membros do Conselho um presidente e um secretário.

7.3.3.1 Não será permitida a recondução de mandato dos cargos de presidente e secretário do Conselho Regulador.

7.3.3.2 O trabalho do Conselho Regulador é considerado de alta relevância para a apicultura regional, portanto o seu exercício será honorífico, não sendo remunerado.

7.4. O Conselho deverá se reunir ordinariamente a cada seis meses e ou extraordinariamente sempre que for necessário por convocação de seu presidente ou pelo menos de três de seus componentes.

Ortigueira (PR), 25 de abril de 2013



ANA MOZUSKI KUTZ

Presidente da Associação dos Produtores Ortigueirenses de Mel

**Associação dos Produtores  
Ortigueirenses  
de mel - Apomel**

**CNPJ 80.620.859/0001-32**

**Presidente**

